



Deputado  
NIVALDO SANTANA

FLS. N.º 01  
RGL 1954  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CMC, sessões  
08/04/98  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

ENTRUEZA EM:  
7 ABR 16 2 55 004114

Projeto de Lei n.º 175 de 1998

Acrescenta dispositivos e altera o artigo 2º e o §1º do artigo 4º da Lei nº 8.523/93.

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 8.523 de 29.12.93, parágrafo com a seguinte redação:

“ Art.1º- ...

§ ... - Deverá o Poder Executivo comunicar previamente à Assembleia Legislativa, informações relativas a quantidade, tipo, condições e data em que as ações da Sabesp serão alienadas ”.

Art. 2º- Acrescente-se ao artigo 3º da Lei nº 8.523/93, parágrafo com a seguinte redação:

“ Art.3º- ...

§ ... - Deverá permanecer sob o controle do acionista majoritário as Diretorias da Sabesp com a respectiva presidência, bem como o Conselho de Administração, para que se garanta o objetivo social na prestação do serviço público desempenhado pela empresa concessionária estadual ”.

Art. 3º- O artigo 2º da Lei nº 8.523/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º- Dentro de um prazo de 3 meses contados da liquidação de qualquer alienação de ações autorizada por esta lei, a Secretaria da Fazenda enviará à Assembleia Legislativa demonstrativo das ações alienadas no período imediatamente anterior ”.

Art. 4º- O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 8.523/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- ...

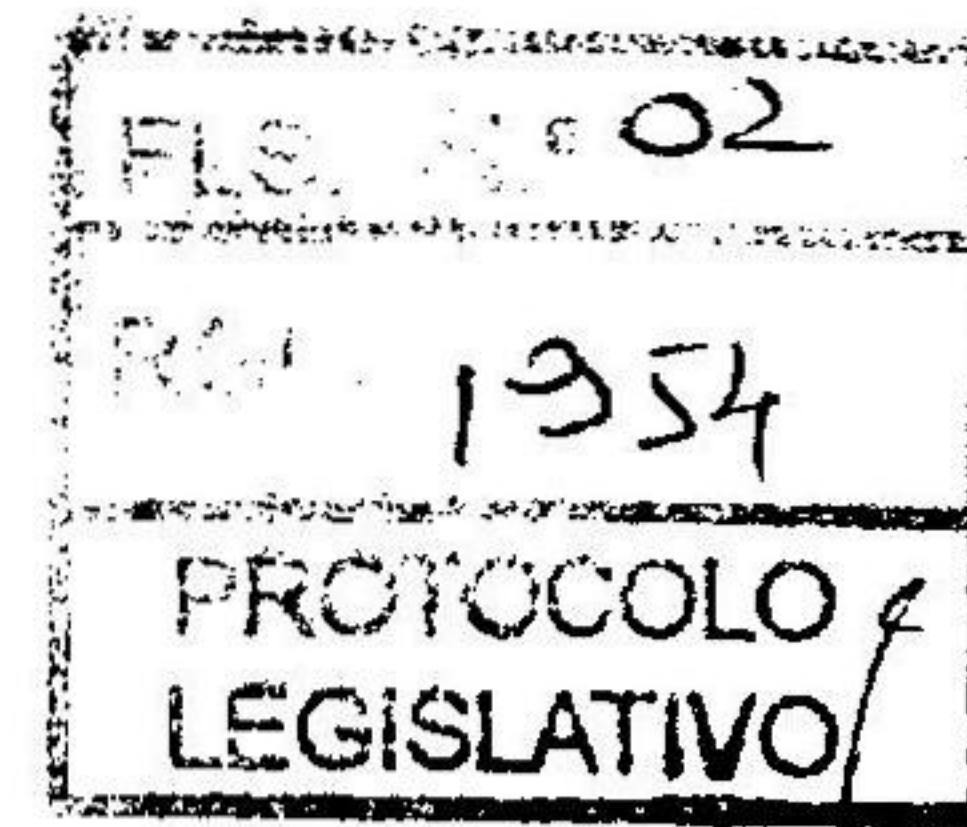
§ 1º- Poderão participar do capital social somente as pessoas físicas ou jurídicas brasileiras de capital nacional.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RGL 1954 de 14 / 04 / 98  
05 folhas



Deputado  
NIVALDO SANTANA



## JUSTIFICATIVA

A Sabesp é a maior empresa de saneamento da América Latina e uma das mais eficientes empresas públicas do setor, apresentando excelentes resultados financeiros. Tanto é assim que a revista *Exame*, em edição especial que aponta as empresas com melhor desempenho em 1997, dá uma idéia de seu gigantismo: segundo a revista, a Sabesp é a quinta empresa de maior lucro no país, décima empresa em patrimônio, nona empregadora do país e oitava maior empresa brasileira de serviços. Constitui-se inquestionavelmente em poderoso patrimônio do nosso Estado. Atende a milhões de habitantes distribuídos em 358 municípios, que não são apenas beneficiários dos serviços de saneamento, mas verdadeiros clientes, dada a essencialidade do serviço prestado.

O serviço público de saneamento apresenta características peculiares. A sua prestação é de elevada importância social eis que diretamente ligada à saúde da população. A sua universalização é, pois, objetivo imprescindível, assim como a sua democratização, com aplicação de políticas de tarifas justas e subsídios para regiões e setores sociais mais vulneráveis economicamente. Constitui-se em monopólio natural, vez que ao usuário não é dado poder escolher a empresa que prestará o serviço em sua residência.

Dadas as características especialíssimas do serviço público prestado é que a Constituição Estadual em seu artigo 216 parágrafo 2º condicionou a prestação do serviço de saneamento básico por uma empresa concessionária sob controle acionário do Estado. Pretendeu, com isto, o legislador constituinte, garantir à população do Estado a universalização do serviço com qualidade e eficiência.

Em que pese a saúde financeira da Sabesp, a Lei nº 8.523/93 autorizou o Poder Executivo a alienar parte das ações de propriedade da Fazenda do Estado representativas do capital social da Sabesp. Contudo, está a merecer reparos em alguns pontos básicos, para que se resguarde o preceito constitucional anteriormente citado. Primeiramente, porque consideramos ter esta Casa a importantíssima tarefa de fiscalização e controle da condução do processo de alienação das ações representativas do capital social da Sabesp. Por isso a necessidade de envio pelo Poder Executivo à nossa apreciação das informações relativas à quantidade, tipo, condições e data da alienação das ações. E ainda, para que o controle se torne efetivo, que o prazo previsto para o envio do demonstrativo das ações alienadas seja reduzido de seis para três meses.

Outro ponto a merecer imediata intervenção se relaciona á necessidade de manutenção do controle das diretorias e do Conselho de Administração por parte do acionista majoritário. Garante-se, assim, a manutenção da vocação social da empresa, impedindo a preponderância de ações voltadas meramente à auferição de lucros.



Deputado  
NIVALDO SANTANA




Neste sentido, é fundamental que as empresas privadas que se associem ao setor sejam brasileiras, constituídas com capital nacional e minoritárias na composição acionária. Principalmente porque as empresas estrangeiras, especificamente a *Lyonnaise des Eaux* e a *Générale des Eaux* encontram-se envolvidas em grandes escândalos de corrupção, com denúncias de obtenção de concessão de serviços em troca de enormes contribuições para campanhas eleitorais para prefeituras francesas e estão fortemente interessadas em apoderar-se do setor de saneamento brasileiro. E ao que tudo indica, estenderão ao nosso Estado os péssimos serviços que vêm prestando em seu país de origem. No caso da primeira empresa, a cidade de Limeira já experimentou de perto a que veio a privatização. Lá as tarifas imediatamente aumentaram 50% em todas as faixas de consumo e a tarifa mínima passou de dez metros cúbicos para cinco, além de serem freqüentes os erros de faturamento. Tais fatos ensejaram a abertura de ação civil pública por parte do Ministério Público com o pedido de cancelamento da concessão.

Na Argentina, estas mesmas empresas francesas levaram ao caos o saneamento básico naquele país, com elevação significativa das tarifas, investimentos concentrados em áreas mais lucrativas e penalização de regiões e camadas mais pobres.

O presente projeto de lei faculta a venda pulverizada de parte minoritária das ações, no espírito de lei nº 8.533/93, mas enfatiza a necessidade de controle acionário por parte do Estado, a manutenção da vocação social da empresa, vedando a ingerência indébita de grupos privados, particularmente estrangeiros, interessados em fazer do saneamento básico serviço unicamente lucrativo, barrando o caminho da chamada parceria estratégica e da transferência da gestão da empresa para grupo privado.

Dado o alcance social e a essencialidade do saneamento básico para a saúde da população, pedimos a aprovação do presente projeto que ora submetemos à deliberação dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala das sessões, em

  
Deputado NIVALDO SANTANA  
Líder da Bancada do PC do B

  
Deputado JAMIL MURAD  
PC do B

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SSC. 6111199 5  
.....  
Conferência

